

**EMENDA N.º 017 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DRACENA – DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Acrescenta o inciso I ao artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Dracena.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

**Artigo 1º** - O artigo 96 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescido do inciso I.

“Artigo 96 – ...

I - Ficará isento do pagamento previsto no *caput* deste artigo a cessão de ônibus a particulares, comprovadamente carentes, para o transporte ao cemitério local de pessoas e familiares do *de cujus*.”

**Artigo 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena, 10 de dezembro de 2008.

**Moisés Antonio de Lima**  
= Presidente =

**José Antonio Pedretti**  
= Vice-Presidente =

**Francisco Eduardo Aniceto Rossi**  
= 1º Secretário =

**Elisabete Fernandes C. Micheloni**  
= 2º Secretária =

Registrado nesta Secretaria e publicado, por afixação no lugar público de costume desta Câmara e na Imprensa local.

Dracena, data supra.

**Amaury Jorge Moreira**  
= Coordenador Administrativo =